

**RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(Art. 16 Da IN 20 TCESC)
ANEXO VII**

I - Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno:

A Unidade de Controle Interno da Câmara de Vereadores esta estruturada por meio da Lei Complementar nº 130, de 18 de julho de 2011.

Dispõe de um servidor efetivo, ocupante do cargo de Secretário Executivo, que foi designado para exercer as atividades relativas ao controle interno por meio da Portaria nº 186, de 05 de março de 2014.

Servidor	Cargo/função	Atribuições no Controle Interno
Éderson Hermann	Coordenador de Controle Interno	Acompanhar, supervisionar, orientar e emitir relatórios quanto às atividades administrativas, contábeis, financeiras e patrimoniais.

a) Procedimentos de Controle adotados

Data	Espécie	Finalidade
28/03/16	Relatório	Análise das atividades contábeis, pessoal e patrimonial.
25/07/2016	Orientação	Atentar mais para as programações e destinos dos cursos de formação.

b) Forma/meio de comunicação entre as unidades

Por ser Câmara de pequeno porte, as comunicações são verbais e pessoais, sendo que por vezes reúne-se a equipe para orientações.

II - Quantitativo das auditorias planejadas e das auditorias realizadas;

Não foram realizadas auditorias em razão de o controle ser frequente e de modo preventivo.

III - Análise da gestão da unidade jurisdicionada no exercício quanto aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial no que diz respeito ao cumprimento dos objetivos e metas (físicas e financeiras) planejados e/ou pactuados:

1. relação das irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo:

Não foram apontadas

2. quantitativo de tomadas de contas especiais instauradas e os respectivos resultados:

Não houveram

3. avaliação das transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumentos congêneres:

Foram repassados recursos na ordem de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) a Associação de Câmaras Municipais do Noroeste de Santa Catarina, conforme Resolução nº 187, de 06 de janeiro de 2016, a título de manutenção das atividades da referida

entidade que presta serviços de assessorias e representatividade do Poder Legislativo regional. A Diretoria prestou conta em Assembleia Geral no dia 03 de março de 2017.

4. avaliação da regularidade dos processos licitatórios realizados pela Unidade Jurisdicionada, incluindo as dispensas e inexigibilidades de licitação:

Processo	Objeto	Modalidade	Valor	Fornecedor	CPF/CNPJ	Avaliação do Controle Interno
Nº 01/2016	Contratação de empresa para realização de concurso público	Dispensa de Licitação	R\$ 4.900,00	Airton Kerbes - ME	20.612.829/0001-52	Dentro dos procedimentos legais.

5. avaliação da gestão de recursos humanos:

5.1 – Análise do Quadro de Pessoal Efetivo:

O controle de frequência é realizado mediante assinatura de livro ponto.

5.2 - Análise do Quadro de Pessoal em Comissão:

Os servidores em provimento comissionado cumpriram as determinações contidas na legislação específica no que tange ao exercício de suas funções.

5.3 - Análise das contratações temporárias:

No período em análise foram contratados excepcionalmente servidores para desempenhar atribuições do cargo de serviços gerais até a nomeação de servidor em provimento efeito devidamente aprovado em concurso público. As contratações obedeceram aos prazos legais.

5.4 Análise de Admissões e Exonerações:

As contratações temporárias foram de excepcional necessidade e interesse público, dentro dos prazos legais, havendo nomeação de servidor efetivo para o cargo de serviços gerais, devidamente aprovado em concurso público, respeitando o devido edital e legislação pertinente.

Por ocasião do término do mandato, 31/12/2016, foram exonerados os servidores em provimento comissionado.

5.5 Análise das Cessões e Requisições de Pessoal:

Não houve.

5.6-Análise dos Processos de Concessão de Aposentadorias e Pensões:

Não houve.

6. avaliação do cumprimento, pela unidade jurisdicionada, das determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Conta do Estado no exercício

Não houve.

7. relatório da execução das decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores municipais sob seu controle:

Não houve.

8. avaliação da execução dos projetos e programas financiados com recursos externos, quanto aos aspectos da legalidade, regularidade, economicidade, eficiência e eficácia, com esclarecimentos, se for o caso, sobre os motivos que impediram ou inviabilizaram a plena conclusão da etapa ou da totalidade de cada projeto ou programa, indicando as providências adotadas;

Não houve.

9. avaliação da observância dos limites para inscrever as despesas em restos a pagar;
Não houve.

10. avaliação da observância dos limites e das condições para realizar a despesa total com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

	2014	2015	2016	2017
% Despesa com Pessoal	52,47	52,55	53,16	Estimativa 54,50

Os percentuais com gastos em folha de pagamento estão dentro dos limites legais, em especial a LRF, tendo sido elevado gradativamente a cada ano em decorrência das revisões gerais. Para o ano de 2017 há previsão de pequeno aumento em razão da nova fixação dos subsídios dos agentes políticos e a revisão geral anual dos servidores.

11. avaliação do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos:
Não houve.

12. indicação do montante inscrito em restos a pagar e do saldo, na conta Depósitos, de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência:
Não houve.

13. avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a atualização da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas:
Não houve.

14. avaliação acerca da conformidade dos registros contábeis gerados pelos sistemas operacionais utilizados pelas entidades com os dados do e-Sfinge, principalmente com relação aos saldos anteriores;
O Legislativo, ao término do exercício financeiro promove a devolução de seus saldos, gerando o orçamento vigente, não restando saldo de exercício anterior.
Os registros seguiram as normas e as orientações específicas.

IV - Outras análises decorrentes do disposto nos artigos 20 a 23 da IN 20 do TCE/SC.

Não houve.

São Lourenço do Oeste, SC, 22 de março de 2017.

Agustinho Assis Menegatti
Presidente da Câmara Municipal